



00120

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.822/89

Autoriza o Chefe do
Executivo Municipal a
alienar ações da Cia.
Elétrica Caiuã e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

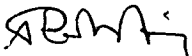
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar 290.596 ações preferenciais A -PA e 106.063 ações preferenciais B - PB, da Companhia Elétrica Caiuã, de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Parágrafo Único - A venda das ações se processará na Bolsa de Valores de São Paulo, de acordo com a cotação do dia e de conformidade com o seu regulamento, podendo, se necessário, o Prefeito Municipal outorgar procuração a pessoa credenciada para essa finalidade.

Art. 2º O produto da venda das ações previstas nesta lei se destinará especificamente, para a aquisição de luminárias de vapor de sódio e extensão das redes de iluminação nas Avenidas Juscelino Kubitschek de Oliveira, Tancredo Neves, Joaquim Constantino, Jabaquara e Salim farah Maluf.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
13 de julho de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14 / 07 / 89

Jornal: O Supracial

SECAD/DSG.